



RESOLUÇÃO Nº 858/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta a admissão pela Câmara Municipal de Duas Barras, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008 bem como na Lei Municipal 1.289/2018.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu, na forma do Art. 37, Inciso IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica autorizada a admissão pela Câmara Municipal de Duas Barras, sem vínculo empregatício, de estudantes, através de convênio, dando-lhes a oportunidade de estágios de nível superior, cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

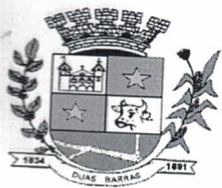
Art. 3º Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Duas Barras, como estagiários, cumprirão uma das seguintes jornadas:

I – Jornada integral: de seis horas diárias;

Art. 4º Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal de Duas Barras perceberão a título de bolsa:

I – Quando admitidos para realizar jornada integral (seis horas), R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescidos de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para auxílio transporte, se estudantes do ensino superior; ou R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescidos de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para auxílio transporte, se alunos de cursos profissionalizantes técnicos e do ensino médio.

Art. 5º A Câmara Municipal de Duas Barras poderá admitir estagiários, respeitando o número máximo de 15.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º Quando da admissão, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei Municipal **1.289/2018**, assim como na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação deste Legislativo, constantes do Orçamento do Município, complementadas caso seja necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

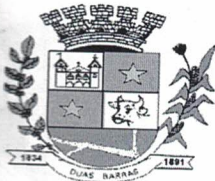
Duas Barras, RJ 10 de maio de 2018.


Armando Rosemberg Mattos Teixeira
Presidente da Mesa Diretora

Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador Vice-presidente

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador 1º Secretário

Marcos Serpa Alves
Vereador 2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

AUTORIA: MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO.

Projeto de Resolução – Mesa Diretora do Legislativo - Regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008. –

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa a regulamentar a contratação de estudantes para estágio da educação superior, do ensino técnico profissionalizante e ensino médio.

Além disso, a presente iniciativa tem por escopo definir a forma de admissão por convênio dos estagiários para ingressarem na aprendizagem e desenvolvimento profissional atendendo a legislação Federal Bem como a Legislação Municipal.

A proposta objetiva permitir um leque de oportunidades aos estudantes nesta fase embrionária de suas vidas na busca de conhecimento e também de amadurecimento pessoal e profissional.

Por tais razões, apresentamos este Projeto, que esperamos ser aprovado pelos senhores vereadores, ao que antecipamos agradecimentos.


Armando Rosembergo Mattos Teixeira
Presidente da Mesa Diretora

Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador Vice-presidente

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador 1º Secretário

Marcos Serpa Alves
Vereador 2º Secretário



OBJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018.

UNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

Regulamenta a admissão pela Câmara Municipal de Duas Barras, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008 bem como na Lei Municipal 1.289/2018.

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Para saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou esta Resolução, na forma do Art. 37, Inciso IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica autorizada a admissão pela Câmara Municipal de Duas Barras, sem vínculo empregatício, de estudantes, através de convênio, dando-lhes a oportunidade de estágios de nível superior, cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pela constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Duas Barras, como estagiários, cumprirão uma das seguintes jornadas:

I – Jornada integral: de seis horas diárias;

Art. 4º Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal de Duas Barras perceberão a título de bolsa:

I – Quando admitidos para realizar jornada integral (seis horas) receberão R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescidos de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para auxílio transporte, se estudantes do ensino superior; ou R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescidos de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para auxílio transporte, se alunos de cursos profissionalizantes técnicos e do ensino médio.

Art. 5º A Câmara Municipal de Duas Barras poderá admitir estagiários, respeitando o número máximo de 15.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º Quando da admissão, os estagiários deverão assinar competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei Municipal **1.289/2018**, assim como na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação deste Legislativo, constantes do Orçamento do Município, complementadas caso seja necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, RJ 10 de maio de 2018.


Armando Rosemberg Mattos Teixeira
Presidente da Mesa Diretora


Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador Vice-presidente


Antonio José Feuchard do Couto
Vereador 1º Secretário

Marcos Serpa Alves
Vereador 2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

TORIA: MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO.

Projeto de Resolução – Mesa Diretora do Legislativo - Regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal nº 788, de 25 de setembro de 2.008. –

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa a regulamentar a contratação de estudantes para estágio da educação superior, do ensino técnico profissionalizante e ensino médio.


Além disso, a presente iniciativa tem por escopo definir a forma de admissão e o convênio dos estagiários para ingressarem na aprendizagem e desenvolvimento profissional, atendendo a legislação Federal Bem como a Legislação Municipal.

A proposta objetiva permitir um leque de oportunidades aos estudantes nesta fase embrionária de suas vidas na busca de conhecimento e também de amadurecimento pessoal e profissional.

Por tais razões, apresentamos este Projeto, que esperamos ser aprovado pelos demais vereadores, ao que antecipamos agradecimentos.


Armando Rosemerto Mattos Teixeira
Presidente da Mesa Diretora


Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador Vice-presidente


Antonio José Feuchard do Couto
Vereador 1º Secretário

Marcos Serpa Alves
Vereador 2º Secretário

Vila Nova
lança livro
sua vida



Rodrigo Viana
tem encontro com
Eduardo Paes



Firjan
homenageia
Nova Friburgo



Página 2

Página 7

Fundado em 3 de outubro de 1986

JORNAL DA REGIÃO[®]

editorajornaldaregiao@gmail.com

CANTAGALO-RJ - 17 A 23 DE MAIO DE 2018

ANO XXXII - Nº 1.435 - R\$ 2,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 858/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta a admissão pela Câmara Municipal de Duas Barras, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008, bem como na Lei Municipal 1.289/2018.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu, na forma do Art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica autorizada a admissão pela Câmara Municipal de Duas Barras, sem vínculo empregatício, de estudantes, através de convênio, dando-lhes a oportunidade de estágios de nível superior, cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pela constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Duas Barras, como estagiários, cumprirão uma das seguintes jornadas:

I - Jornada integral: de seis horas diárias;

Art. 4º Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal de Duas Barras perceberão a título de bolsa:

I - Quando admitidos para realizar jornada integral (seis horas) R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescidos de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para auxílio transporte, se estudantes do ensino superior; ou R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescidos de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para auxílio transporte, se alunos de cursos profissionalizantes técnicos e do ensino médio.

Art. 5º A Câmara Municipal de Duas Barras poderá admitir estagiários, respeitando o número máximo de 15.

Art. 6º Quando da admissão, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei Municipal 1.289/2018, assim como na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2.008.

Art. 7º As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação deste Legislativo, constantes do Orçamento do Município, complementadas caso seja necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, RJ 10 de maio de 2018.

Armando Rosemberio Mattos Teixeira
Presidente da Mesa Diretora

Danyel Fernandes Costa Teófilo
Vereador Vice-presidente

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador 1º Secretário

Marcos Serpa Alves
Vereador 2º Secretário